



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 526 / 2017

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO À IGREJA  
ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Irmãos do Tocantins autorizado a proceder doação de um imóvel de sua propriedade em favor da Igreja Adventista do Sétimo Dia, entidade religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.135/0001-16, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 28, Lote 02, Centro, Palmas-TO.

**Art. 2º** Fica autorizada a desafetação do imóvel urbano para doação, localizado no Lote Urbano 5, que inicia-se no vértice V2, mais fração de 25,50m, com distância de 25,50m sentido vértice V3, e desenvolvimento de 22,00m acompanhando a dimensão do fundo do Lote 1, mantendo um formato retangular, sua frente fica para a Avenida Alagoas, suas laterais fazem divisa com os lotes 6 e 4, o fundo com o lote 1, com área de 561,00m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** A área objeto da doação destina-se única e exclusivamente para construção de um templo religioso.

**Parágrafo único** – O terreno objeto da doação, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do município.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**  
*"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"*  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

**Art. 4º** O prazo para o início da obra ao que se destina, não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias, e sua conclusão deverá ocorrer no prazo de 03 (três anos), a contar da data de doação, sob pena da reversão ao patrimônio público municipal, e sem ônus ao município sobre as benfeitorias executadas no mesmo.

**Parágrafo único** – A entidade beneficiária da doação só poderá dispor do Terreno objeto da doação, após o prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Termo de Doação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta da entidade beneficiada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,  
Estado do Tocantins - TO, aos 10 dias do mês de Novembro de 2017.

  
**WANILSON COELHO VALADARES**  
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal  
de Dois Irmãos do Tocantins